

Lei nº 572 de 7 de Janeiro de 1966

Que altera as Tabelas explicativas nº 7 e 17 da Lei nº 89 de 13 de Outubro de 1948.

Josias Rolin da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. e.,

Usando de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam alteradas as Tabelas explicativas números 7 (novo) e 17 (Revogado, da Lei nº 89 de 13 de Outubro de 1948, constante Tabelas anexas à Presente Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 7 de Janeiro de 1966.


Josias Rolin da Silva

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Agostinho Flores

Auxiliar de Secretaria.

MA 53

- TABELA Nº 7 -

IMPÓSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

TRAFEGO URBANICO

Para condução pessoal:-

1 - Automóveis de aluguel.....	CR. \$ 3.600
2 - Automóveis particulares.....	3.600
3 - Motocicletas.....	1.800
4 - Motocicletas com "side-car".....	2.400

Para cargas:-

5 - Caminhões:-	
I - Carga até 500 quilos.....	2.400
II - Carga até 1.000 quilos.....	3.600
III - Carga até 5.000 quilos.....	4.800
IV - Carga até 9.000 quilos.....	6.000
V - Carga até 15.000 quilos.....	7.200
VI - Carga maior de 15.000 quilos.....	9.000
VIII - Ônibus.....	6.000
6 - Rebocues.....	1.800
7 - Veículos com chapa de experiência.....	4.800

TRAFEGO ANIMAL

Para condução pessoal:-

8 - Veículos de 2 (duas) rodas com aros de borcas ou pneumáticos.....	1.200
9 - Veículos de 2 (duas) rodas com aros de madeira ou metálicos.....	1.500
10 - Veículos de quatro (4) rodas.....	1.800

Para cargas:-

11 - Carrocinha de mão.....	480
12 - Carroça de duas rodas até 600 quilos.....	900
13 - Carroça de duas rodas de mais de 600 quilos.....	1.500
14 - Carroça de quatro rodas.....	2.400
15 - <u>Olas e Unicas:-</u>	

Motocicletas.....	480
-------------------	-----

16 - Veículos de aluguel, cada um, mais.....	10%
--	-----

Prefeitura Municipal de Piedade, em 7/1/1966


Romão Bolin da Silva
Prefeito Municipal.

- TABELA Nº 17 -

RENTA DO CEMITARIO

1 - De placa numerada de sepultura.....	200
2 - De enterramento de adulto em terreno comum.....	400
3 - De enterramento de menor em terreno comum.....	300
4 - De enterramento de adulto em sepultura perpétua ou alugada.....	400
5 - De enterramento de menor em sepultura perpétua ou alugada.....	300
6 - Constr.ção de túmulo.....	2.000
7 - De seu respectivo alinhamento (por sepultura).....	200
8 - Arrendamento de terreno por 10 (dez) anos.....	5.000
9 - Annuais depois de vencido o arrendamento.....	2.000
10 - Taxação requerida por interessados.....	5.000
11 - Construção de casinhas:-	
a) - Adultos.....	1.000
b) - Menores.....	500
12 - Construção de marcos.....	500
13 - Cruzes nas quadras gerais.....	400
14 - Concessão de terrenos, por metro quadrado:-	
I - Túmulo por 20 (vinte) anos:-	
a)- Nos terrenos que margeiam as avenidas principais.....	7.000
b)- Em outros pontos.....	3.500
II - Sepulturas perpétuas:-	
a)- Nos terrenos que margeiam as avenidas principais.....	9.000
b)- Em outros pontos.....	5.400

Notas- Medidas:-

Sepultura para adultos - 3,75m2.

Sepultura para menor.. - 1,50m2.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 7 de Janeiro de 1966.


Manoel Rolim da Silva
 Prefeito Municipal.

JP
55

RESOLUÇÃO Nº 2/66

Que eleva os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Piedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam elevados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Piedade, sobre os níveis vigentes no mês de Janeiro do corrente ano, nas percentagens e datas seguintes:
10% (dez por cento) a partir de 1º de Janeiro e mais
10% (dez por cento) a partir de 1º de Julho do corrente ano.

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura das despesas originadas com a presente Resolução, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas quando necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, — revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1966

(ass) Aurélio Amaral Santos - Presidente

(ass) Eustáquio Crocchia - 1º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, em 11 de março de 1966.

(ass) José Watermann - Aux. da Secretaria.

e/r.

RESOLUÇÃO nº 1/66

Que dá nova redação aos Artigos 1º e 14º da Lei Municipal nº 1 de 8-7-1948, alterando também a nomenclatura e os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Piedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º e 14º da Lei nº 1 de 8-7-1948 passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados na Secretaria da Câmara Municipal de Piedade, dois cargos, sendo um de Servente-Porteiro e outro de Encarregado de Seção, diretamente subordinados à Presidência, nos termos da presente Lei".

"Art. 14º - Os vencimentos dos funcionários constantes do Artigo 1º ficarão alterados a partir de 1º de Janeiro de 1966, conforme segue:

<u>Nº de cargo</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>	<u>Venc. Mensal</u>
Um (1)	Serv. Porteiro	A	60.000
Um (1)	Enc. de Seção	B	108.000

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura das despesas originadas com a presente Resolução, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas quando necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1966

(Ass) Aurélio Amaral Santos - Presidente.

(Ass) Ernesto Gurgel - 1º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara em 11 de março de 1966.

(Ass) José Watermann - AUX da Secretaria.